CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDICOMERCIÁRIOS)**, representante legal da categoria profissional, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, e, com anuência** com a CDL (Câmara de Dirigente lojista) do município de Baixo – Guandu/ES, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem como objetivo regulamentar o labor extraordinário dos empregados do comércio lojista do Município de Baixo Guandu/ES, referente ao período **NATALINO,** nos dias 19 a 24 de dezembro de 2020, para atendimento especial ao público, à garantia dos direitos das normas/leis, trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: Os trabalhadores (as) empregados no Comércio Lojista do Município de Baixo Guandu/ES cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas, e pagamento em dinheiro na seguinte forma:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
19/12/2020	Sábado	Natal	08:00 às 17:00 h (almoço normal)
20/12/2020	Domingo	Natal	09:00 às 16:00 h (1h de almoço)
21/12/2020	Segunda-feira	Natal	08:00 às 20:00 h (almoço normal)
22/12/2020	Terça-feira	Natal	08:00 às 20:00 h (almoço normal)
23/12/2020	Quarta-feira	Natal	08:00 às 20:00 h (almoço normal)
24/12/2020	Quinta-feira	Natal	08:00 às 20:00 h (almoço normal)

§ 1º - Os trabalhadores terão respeitados o seu horário contratual para alimentação e repouso, exceto no dia 20 de dezembro de 2020, (domingo), que o intervalo será de 1h. (uma hora).

§ 2º - Não será permitido o labor dos trabalhadores antes ou após a jornada de trabalho, de acordo com os horários estabelecidos na cláusula segunda acima; fica estabelecido o limite máximo de 00:20 (vinte) minutos, antes do início da jornada e do Término da Jornada devidamente discriminada neste "Caput", salvo já se houver clientes dentro do estabelecimento comercial no horário de fechamento, quando então a atividade de rotina deve continuar até o final do atendimento e conclusão do procedimento habitual de encerramento do labor.

§ 3º – Os Trabalhadores que receberem os benefícios de férias e os que estiverem com atestado médico e/ou licença/suspensão terão os dias compensados/folgas para o mês subsequente, bem como os trabalhadores que forem demitidos, terão reembolsado o valor dos dias compensados/folgas com adicional de 100 % (cem por cento) sobre a hora normal no ato da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO - Os Empregadores lojistas, pagarão aos seus Funcionários em dinheiro, o valor de R$ 10,00 (dez reais) para os dias 19/12/2020, 21/12/2020, 22/12/2020, 23/12/2020 e 24/12/2020 e R$ 15,00 (quinze reais) no dia 20/12/2020, a título de alimentação para o labor extraordinário, no início de cada jornada com recibo assinado pelo trabalhador, em cada dia trabalhado.

§ º - **único:** Em todos os dias laborados na Cláusula Segunda, deverá ser respeitado também o intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO: Todos os trabalhadores empregados das lojas do município de **BAIXO GUANDU/ES** terão as seguintes compensações:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
26/12/2020	Sábado	Após Natal	Horário normal
31/12/2020	Quinta-feira	Antecede o ano novo	Haverá labor dos Empregados **ATÉ** às 12:00 horas
02/01/2020	Sábado	Depois de ano novo	Não Haverá Labor Dos Empregados
15/02/2021	Segunda-feira	Carnaval	Não Haverá Labor Dos Empregados
16/02/2021	Terça-feira	Carnaval	Não Haverá Labor Dos Empregados
17/02/2021	Quarta-feira	Quarta-Feira Cinzas	Haverá labor dos Empregados das 12:00 horas às 18 horas
01/04/2021	Quinta-feira	Quinta-feira Santa	Haverá labor dos Empregados **ATÉ** às 12:00 horas

FECOMERCIÁRIOS DEPARTAMENTO JURÍDICO VISTO

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO - O empregador utilizará livro, folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho independente do número de seus empregados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhadores nos setores lojistas terão respeitado seu horário extraordinário de no máximo de 02 (duas) horas diárias, respeitando suas escalas de trabalho, exceto nos dias 19 e 20 de dezembro de 2020, (sábado e domingo), que o conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEXTA - OUTROS SETORES DO COMÉRCIO LOJISTA: Os trabalhadores empregados no comércio dos setores de Materiais de Construção, Serviços de Auto Peças e Assessórios e Comércio de Produtos Veterinários trabalharão da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Respeitarão os horários contratuais de trabalho de todos seus empregados durante o horário de natal 2020/201.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregador dos citados setores acima optarem por fazer qualquer horário especial citado na cláusula sexta, deverá firmar acordo com o sindicato laboral – Sindicomerciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá labor dos empregados dessas empresas nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, incluindo o setor do Comércio Varejista e de Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo SINDICOMERCIÁRIOS.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO: Havendo descumprimento do presente acordo, a empresa inadimplente será obrigada a pagar uma multa no valor de 01 (um) piso da categoria vigente, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício ao trabalhador, fixada pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – O SINDICOMERCIÁRIOS compromete-se a notificar o infrator sobre a cláusula que por ventura for infringida, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para tomar as medidas cabíveis a fim de se regularizar, sob pena de não o fazendo, sofrer as ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Será de competência da Justiça do Trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimentos em favor da totalidade de seus representados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigerá no período de 19 de dezembro de 2020 até 30 de novembro de 2021.

Baixo Guandu/ES, 07 de dezembro de 2020.

JOSÉ LINO SEPULCRI – Presidente da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo.

VISTO

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA – Presidente do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.

UBERALDO DITBENNER – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Baixo Guandu.

JALDO FERREIRA GOMES – Diretor do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.